



ORIGEM	Comissão de Exercício Profissional – CAU/ES
ASSUNTO	Consulta Resolução nº 198/2020
<b>DELIBERAÇÃO Nº 076/2023 – CEP-CAU/ES</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do Conselho, em Vitória – ES, na 105ª reunião ordinária, realizada no dia 01 de agosto de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, incisos II, XIV e XVI, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o inciso VIII do art. 87 do Regimento Interno 2018 do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que o art. 39, XII da Res. 198 estipula como infrator a “**pessoa física (arquiteto e urbanista) ou pessoa jurídica**”, enquanto a tabela I do anexo da Res. 198 inclui o leigo entre o rol de infratores da referida infração, nos seguintes termos: “pessoa física (arquiteto e urbanista ou **leigo**) ou jurídica.”

**DELIBEROU:**

1. Por solicitar à Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR que esclareça a aparente contradição, no sentido de definir se o leigo está de fato incluído entre os infratores da infração tipificada no inciso XII do artigo 39 ou se trata apenas de um erro material constante na tabela I do anexo.
2. Por encaminhar esta consulta à Comissão de Exercício Profissional do CAU/BR.
3. Por publicar esta deliberação no site do CAU/ES.

Vitória – ES, 01 de agosto de 2023.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Renata Salles R. Modenesi - Membro da CEP-CAU/ES

---

Renzo Romão Capelini - Membro da CEP-CAU/ES

---

Carolina Gumieri Pereira de Assis - Membro da CEP-CAU/ES

---